

# **LEI N° 936 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Polêsine para o Exercício Financeiro de 2020.**

**Matione Sonogo**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2.º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.682.000,00 (Vinte e dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais).

**Art. 3.º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.847.045,12</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.790.950,00
Receita de Contribuições	546.000,00
Receita Patrimonial	37.916,39
Receita de Serviços	152.000,00
Transferências Correntes	15.224.478,73
Outras Receitas Correntes	95.700,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.064.754,88</b>
Operações de Crédito Internas	1.900.000,00
Alienação de Bens	163.400,00
Amortização de Empréstimos	1.040,00
Transferências de Capital	3.991.314,24
Outras Receitas de Capital	9.000,64
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>860.000,00</b>
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.089.800,00</b>
<b>9.1 – Deduções para o FUNDEB</b>	<b>2.428.200,00</b>
<b>9.2 - Outras Deduções</b>	<b>661.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.682.000,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4.º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.682.000,00 (Vinte e dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais), sendo:

**I** - No Orçamento Fiscal, R\$ 17.169.416,80 (Dezessete milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

**II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.512.583,20 (Cinco milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

**Art. 5.º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.107.286,40</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.765.170,59
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	860.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.442.115,81
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.546.127,66</b>
4.4 - Investimentos	6.279.627,66
4.5 - Inversões Financeiras	86.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	180.000,00
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.028.585,94</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.682.000,00</b>

**Art. 6.º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal n.º 914/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - anulação parcial ou total de dotações;
- II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** - excesso de arrecadação.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias e repasses de programas de recursos da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10.** – Obedecidas às disposições Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 914/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** – O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas Estado (TCE-RS).

**Art. 13.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS,**  
aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2019.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 27-12-2019

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**